



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1060 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artº 6º; 7º; 11º; 12º e 15º nº 1 alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º nº 1 e 5º e 5º-A, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago pelo bem não entregue (€129,00).

SENTENÇA Nº 242 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento.

Foi ouvido o reclamante por ele foi dito, que não recebeu entretanto, nem o valor pago nem a encomenda.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

São dados como provados todos os factos articulados pelo reclamante:

- 1) Em 16.11.2022 o reclamante adquiriu através do site da empresa reclamada um "Water Cooler CPU", pelo valor de €129,00 (Encomenda #64347).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) O reclamante enviou posteriormente diversos emails à reclamada com vista a conhecer a data de entrega do bem, mas em 20.12.2022, sem que o tivesse recebido, o reclamante solicitou à reclamada o cancelamento da encomenda e a devolução do valor pago, o que ainda não se verificou.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artº 6º; 7º; 11º; 12º e 15º nº 1 alíneas a) b) e c) do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e artºs 4º nº 1 e 5º e 5º-A, 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido, e nunca lhe foi entregue até à presente data.

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido, e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 7 de Junho de 2023

O Juiz Árbitro
(Dr. José Gil Roque)